LEI Nº 47/2009

DATA: 17/06/2009

SÚMULA: CONSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FINS ESPECÍFICOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Fênix, sanciona a seguinte **L E I :**

Art. 1º- Fica constituído o Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos da construção da sede da Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná e aquisição de equipamentos para a mesma.

Art. 2º- O Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal será constituído anualmente, com recursos oriundos de transferências da conta corrente do Poder Legislativo.

Art. 3º- Deverá a Câmara Municipal de Fênix, abrir conta bancária específica para depositar o saldo apurado em cada exercício financeiro.

Art. 4º- O programa de investimento deverá constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º- Para a movimentação dos recursos no orçamento anual serão necessários:

I. Abertura de Crédito Adicional Especial, utilizando a fonte do superávit financeiro do Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo (030638 - Fundo Especial da Câmara Municipal);

II. Contabilizar nos termos da Lei nº 4320/64 e legislação vigente.

Art. 6º- Os rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, serão depositado em favor do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- Depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do Fundo Especial de Investimento do Poder Legislativo Municipal, ou a não utilização num prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação desta Lei, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal